



MINISTÉRIO DO ESPORTE
COORDENAÇÃO-GERAL DE DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO AO ESPORTE

OFÍCIO Nº 3017/2023/MESP/DPPIE/CGDPE-EXC

Brasília, 07 de agosto de 2023.

Ao Senhor

Paulo Ricardo Castellanos Souza

Presidente da Associação de Judô Hinodê

E-mails: paulo.castellanos@terra.com.br, saloaustralia@hotmail.com;

Processo n.: 71000.005018/2022-60

Assunto: **Projeto "Melhorando nosso Judô" - Liberação da 2ª Parcela.**

Prezado Senhor,

1. Informa-se, que em decorrência da **APROVAÇÃO** da prestação de contas parcial, foi realizada por esta DPPIE - Diretoria de Programas e Políticas de Incentivo ao Esporte a transferência dos recursos, no valor de **R\$ 144.360,00 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e sessenta reais)**, da conta captação nº **86236-3**, para a conta movimento nº **86623-7**, ambas da agência nº **5688-X** e de vossa titularidade.

2. Cabe destacar que recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente aplicados, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme disposto no artigo 29 da Portaria nº 424, de 22 de junho de 2020, *in verbis*:

Art. 29. Os recursos depositados nas contas CAPTAÇÃO e MOVIMENTO serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira, enquanto não empregados em sua finalidade, mediante solicitação expressado titular junto à sua agência de relacionamento, no ato da regularização das contas.

§ 1º Depositados os recursos, impõe-se sua imediata aplicação em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização ocorrer em prazos menores que 01 (um) mês.

3. Destaca-se ainda, que o prazo de execução do Projeto em epígrafe finda em **17/01/2024**, e o art. 46 da Portaria 424/2020, diz que:

Art. 46. O proponente não poderá realizar despesas anteriores à celebração do Termo de Compromisso ou posteriores ao prazo de execução do projeto desportivo ou paradesportivo aprovado, sob pena de ressarcimento e demais penalidades cabíveis

4. Dessa forma, mesmo havendo aprovação das contas prestadas, será feita uma ressalva quanto à justificativa apresentada para **não aquisição do exposição do selo da Lei de Incentivo ao Esporte com a inserção da Bandeira Nacional, e as marcas do Ministério do Esporte e Governo Federal**, conforme previsto no art. 94 da Portaria 424/2020, *in verbis*:

Art. 94. Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Plano de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte: plano assinado pelo responsável legal da entidade, comprometendo-se a fazer constar as marcas do MC, SEESP e do Governo Federal e o selo da Lei de Incentivo ao Esporte, em conformidade com o Manual de Divulgação da Lei de Incentivo ao Esporte e com a presente Portaria, em todas as peças de divulgação do projeto, com as especificações de tamanho, duração, formato e posição, quantidade e locais de aplicação;

5. Por fim, esclarece-se que o Proponente deverá apresentar o cumprimento total das metas/objetivos e a **apresentação da comprovação do PDLIE** na Prestação de Contas Final.

Atenciosamente,

DAVID FUEZI LIMA DE OLIVA

Coordenador-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte



Documento assinado eletronicamente por **David Fuezi Lima de Oliva, Coordenador(a)-Geral de Desenvolvimento da Política de Financiamento ao Esporte**, em 08/08/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14272288** e o código CRC **4E43BA1E**.
